**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7306 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE INDICAÇÃO DO ITINERÁRIO DAS LINHAS DE ÔNIBUS, NOS PONTOS DE PARADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório a colocação de indicação do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

**Parágrafo único**. As indicações a que se refere o caput deste artigo devem indicar, no mínimo:

I - o número da linha;

II - os principais logradouros que integram o itinerário;

III - o logradouro e o bairro de destino;

IV - posicionamento cartográfico (mapa) contendo:

a) o ponto onde estiver localizada a indicação;

b) trajeto destacado das linhas atendidas;

c) principais pontos de referências das áreas envoltórias, tais como Unidade de Atendimento de Saúde, Estabelecimentos de Ensino, Repartições Públicas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias contratadas para o serviço de transporte público.

**Art. 3º** As indicações podem ser feitas em placa ou adesivos fixados no próprio ponto, em tamanho que torne possível a leitura a pelo menos 1 (um) metro de distância.

**Art. 4º** Fica facultada à concessionária a exposição publicitária, que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do tamanho da sinalização indicadora.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2017.

|  |
| --- |
|  Bruno Dias |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se, com a presente proposta, tornar obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

A situação atual exige, contratualmente, a afixação de informações acerca do itinerário das linhas nos terminais de ônibus. Contudo, o usuário que embarca em pontos de ônibus, se vê obrigado a perguntar para alguém, para o motorista, ou olhar rapidamente no pára-brisa dianteiro do veículo e tentar imaginar qual é o roteiro, com a possibilidade de tomar o ônibus errado.

De outra parte, se pretendemos que os usuários, que hoje se utilizam do sistema de transporte público apenas ocasionalmente, passem a fazê-lo com regularidade, é imprescindível que se dê maior publicidade aos itinerários. Tal medida garante melhor publicidade do trajeto a ser seguido pelo ônibus e tornar o sistema mais claro e eficiente. Diante do exposto peço a aprovação deste projeto por esta casa de leis.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2017.

|  |
| --- |
|  Bruno Dias |
| VEREADOR |